

069

A CIENTIFICIDADE JURÍDICA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - A IMPRECISÃO DA DOCTRINA PÁTRIA. *Ranier S. Medina, Luiza Helena M. Moll (Orientadora)* (Departamento de Direito Econômico e do Trabalho, Faculdade de Direito, UFRGS).

A interpretação economicista do conceito jurídico de tributo induz a considerar a espécie jurídica contribuição social (contribuições especiais - parafiscais) tributos. Parte-se da constatação de que no ordenamento jurídico constitucional e infra-constitucional há distinções entre regimes jurídicos dos tributos e das contribuições especiais, conhecidas – mas desprezadas, seja pela doutrina, seja pela jurisprudência. Utilizando pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e documentos oficiais de arrecadação e despesa do Governo Federal, pretende-se: estabelecer o marco histórico do surgimento dessa espécie de receita no âmbito do Direito do Trabalho, Previdenciário e Econômico; distinguir as receitas - a partir do orçamento - em fiscal, parafiscal e extrafiscal; analisar diacronicamente o conceito de contribuições especiais, a evolução doutrinária, bem como a diferença dos regimes jurídicos entre tributos e contribuições, e evidenciar, com a demonstração da distorção orçamentária, que a confusão interpretativa entre tributos e contribuições leva à omissão do governo na execução de políticas públicas de seguridade social. (PIBIC/UFRGS)."